



Regulamento do Trabalho de Curso do Curso de Direito

Capítulo I Natureza e Objetivos

Art. 1º O presente Regulamento objetiva normatizar as atividades relacionadas com a elaboração, apresentação e avaliação de artigos científicos, como Trabalho de Curso de Direito (TC), requisito indispensável para obtenção do grau de Bacharel em Direito da Faculdade de São Vicente.

Art. 2º. O TC consiste em uma pesquisa individual ou em grupo de até 3 alunos, orientada por docente do curso e relatada sob a forma de projeto de pesquisa e artigo científico abrangendo uma dada área de estudo do Direito.

Parágrafo único. A quantidade de integrantes do grupo poderá ser modificada mediante deliberação da Coordenação do Curso em casos especiais.

Art. 3º Os objetivos gerais do TC são os de propiciar aos alunos a ocasião de revelar o aproveitamento interdisciplinar, o nível de habilitação adquirido, o aprofundamento temático, o estímulo à produção científica e consulta de bibliografia especializada, bem como o aprimoramento da capacidade de intervenção profissional.

Capítulo II Atribuições dos Órgãos Envolvidos

Art. 4º. Compete ao Colegiado do Curso:

- I - analisar, em grau de recurso, as decisões dos professores-orientadores;
- II - deliberar, em instância administrativa inicial, os recursos das avaliações dos professores orientadores e das bancas examinadoras;
- III – deliberar, em primeira instância, sobre todas as decisões e medidas necessárias ao efetivo cumprimento destas normas e do processo de desenvolvimento do TC;
- IV – deliberar sobre as alterações deste regulamento, para decisão final do Conselho Superior da Faculdade de São Vicente;
- V - deliberar sobre os casos omissos, neste regulamento, e interpretar seus dispositivos;
- VI – indicar, à Coordenação do Curso, os nomes dos professores para integrarem as bancas examinadoras, no início de cada semestre letivo.

Art. 5º. Compete ao Coordenador do Curso:

- I - tomar as decisões administrativas necessárias ao desenvolvimento do processo do TC;
- II - designar os integrantes das bancas examinadoras, na época prevista no calendário acadêmico, mediante indicação do Colegiado do Curso;
- III - designar os professores-orientadores, no início de cada semestre letivo, para atuarem no processo de elaboração, execução, acompanhamento e julgamento do TC;
- IV - sugerir medidas que visem o aprimoramento das atividades do TC;
- V - convocar e dirigir reuniões com os professores-orientadores, com vistas à melhoria do processo de desenvolvimento do TC.



Art. 6º. Cabe ao professor-orientador:

I - orientar os acadêmicos na escolha do tema e na elaboração e execução do TC, segundo calendário semestral e jornada semanal de atividades, aprovados pelo Colegiado de Curso;

II - sugerir ao Colegiado de Curso normas ou instruções destinadas a aprimorarem o processo do TC;

III - participar de reuniões, convocadas pelo coordenador do curso, para análise do processo do TC, assim como da avaliação dos acadêmicos e do processo abrangente de formação do profissional;

IV - emitir relatórios periódicos, parciais e finais, sobre o desempenho e a avaliação dos acadêmicos, com vistas ao TC;

V - marcar dia, hora e local da realização do TC, mediante a apresentação de monografia, perante banca examinadora;

VI - emitir parecer sobre a matrícula de alunos na atividade TC, após análise do projeto de monografia.

Capítulo III Dos Alunos

Art. 7º. Considera-se aluno em fase de realização dos projetos e artigos científicos aquele regularmente matriculado no componente curricular *Trabalho de Curso*, que integra o currículo do curso de Direito.

Art. 8º. Os orientandos podem escolher professor orientador de sua preferência, sujeitando-se, no entanto, aos critérios de seleção a serem fixados.

Parágrafo único. Na impossibilidade de ser-lhe indicado o professor de sua preferência, o Coordenador do Curso indicará orientador de área compatível ao projeto dos alunos.

Art. 9º. O aluno em fase de realização do TC tem, entre outros, as seguintes atribuições:

I - frequentar as reuniões convocadas pelo coordenador de curso ou pelo seu professor-orientador;

II - manter contatos quinzenais com o seu professor-orientador para discussão do trabalho acadêmico em desenvolvimento, devendo justificar eventuais faltas;

III – cumprir o calendário divulgado pela Coordenação do Curso para entrega de projetos, relatórios parciais ou trabalho final;

IV - elaborar a versão definitiva de seu projeto ou artigo científico, de acordo com o presente Regulamento e as instruções de seu orientador e do Coordenador do Curso;

V - comparecer em dia, hora e local determinados pela Coordenação do Curso para apresentar e defender o seu trabalho.

VI - cumprir e fazer cumprir este Regulamento.



Capítulo IV **Projeto de Pesquisa**

Art. 10. O processo de elaboração do TC compreende etapas sucessivas, a serem consolidadas pelo aluno no último semestre letivo do curso.

Parágrafo único. São etapas do TC:

- I - escolha do tema, pelo aluno, sob a orientação docente;
- II - elaboração do projeto de pesquisa;
- III - deliberação sobre o projeto de pesquisa;
- IV - pesquisa sobre o tema escolhido;
- V - relatórios parciais e relatório final;
- VI - elaboração da versão preliminar do trabalho científico, para discussão e análise com o professor-orientador;
- VII - elaboração da versão final de artigo científico;
- VIII - apresentação do artigo científico para julgamento de banca examinadora, com a presença dos autores do TC.

Art. 11. A estrutura formal do artigo científico deve seguir os critérios estabelecidos nas normas da ABNT sobre o assunto, assim como do Manual do TC da IES, podendo haver alterações, que devem ser aprovadas pelo professor-orientador.

Art. 12. O projeto de pesquisa deve ser entregue ao professor-orientador como critério para aprovação no componente curricular TC I.

Art. 13. Cabe ao professor-orientador a avaliação do projeto de pesquisa.

§1º. Quando o projeto for aprovado, o aluno pode ser matriculado no TC II e no caso de ser rejeitado, o aluno terá prazo máximo de sete dias letivos para reformulação e reapresentação do projeto.

§2º. Caso o projeto reformulado não seja aceito, a Coordenação do Curso deliberará sobre os procedimentos cabíveis, oferecendo-se ao aluno, sempre, oportunidade de recuperação de estudos para prosseguimento do curso.

§3º. O projeto aprovado é entregue ao professor-orientador, para acompanhamento e avaliação do processo de elaboração e apresentação do artigo científico, sendo arquivada outra via no registro acadêmico do aluno.

Art. 14. A mudança do tema do projeto de pesquisa somente pode ocorrer com a aprovação do professor-orientador, a partir de proposta do aluno ou do professor-orientador, com parecer conclusivo deste.

Art. 15. Os relatórios parciais e finais devem ser concisos, objetivos e relatarem sucintamente os procedimentos obedecidos, as fases vencidas e os pontos positivos ou negativos ocorridos no período.



§1º. Cabe ao professor-orientador a avaliação dos relatórios parciais e finais, havendo recurso, em primeira instância, para o Colegiado do Curso e, em instância final, o Conselho Superior da Faculdade de São Vicente.

§2º. Quando o professor-orientador emitir relatório negativo, deve ser oferecida, ao aluno, oportunidade de correção das falhas, cabendo ao professor-orientador proporcionar todos os meios ao seu alcance para que o estudante possa concluir, com êxito, as tarefas relativas ao TC.

Capítulo V **Banca Examinadora**

Art. 16. Após a aprovação do artigo científico pelo professor-orientador, a Coordenação do Curso marcará data, hora e local para sua defesa, perante banca examinadora.

Art. 17. A banca examinadora será constituída por dois membros, indicado pelo Colegiado do Curso e designados pela Coordenação do Curso, dentre professor habilitado para esta tarefa do quadro docente da Faculdade de São Vicente ou de outra instituição congênere.

Art. 18. Os membros das bancas examinadoras, a contar da data de sua designação, têm o prazo de 7 dias para procederem à leitura e análise dos trabalhos que irão avaliar.

Art. 19. Na defesa de seu artigo científico, o aluno pode dispor de até 20 minutos de tempo.

§ 1º. Cada membro da banca dispõe de 20 minutos para fazer sua arguição e comentários.

§ 2º. O aluno poderá usar mais 10 minutos, após a arguição de todos os membros da banca, para responder questões não esclarecidas.

Art. 20. A atribuição das notas dá-se após o encerramento da etapa de arguição, obedecendo ao sistema de notas individuais, por examinador, levando em consideração o texto escrito, sua exposição oral e a defesa na arguição pela banca examinadora.

§ 1º A nota final do aluno é o resultado da média aritmética das notas atribuídas pelos membros da banca examinadora.

§ 2º Para aprovação o aluno deve obter nota igual ou superior a seis na média das notas individuais atribuídas pelos membros da banca examinadora.

Art. 21. A banca examinadora, por maioria, pode sugerir ao aluno a reformulação integral ou parcial do trabalho, em qualquer fase do processo, adiando seu julgamento para a análise do texto reformulado.

Art. 22. A avaliação final da banca examinadora deve ser registrada em documento próprio, com a assinatura de todos os membros.



Capítulo VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. O aluno que não entregar o trabalho ou que não se apresentar para a sua defesa oral sem motivo justificado, a critério do Colegiado do Curso, será automaticamente reprovado, podendo apresentar novo trabalho somente no período letivo seguinte, de acordo com o calendário aprovado.

Parágrafo único. O Colegiado do Curso fixará normas para o caso previsto neste artigo.

Art. 24. Compete ao Coordenador do Curso dirimir dúvidas referentes à interpretação deste regulamento, bem como suprir as suas lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários.

Parágrafo único. Das decisões do Coordenador do Curso cabe recurso ao Colegiado de Curso.

Art. 25. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior da Faculdade de São Vicente.

Faculdade de São Vicente
Coordenação do Curso de Direito
Direção Geral